

PROJETO DE LEI N.º 6.665-A, DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUGESTÃO Nº 176/2009

Altera o § 2º do art. 77-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. LAUREZ MOREIRA); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GIROTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. DANIEL VILELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, que vem ao exame deste Órgão Técnico, pretende modificar o texto da Lei nº 9.503/97, para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

O Projeto é oriundo da Comissão de Legislação Participativa, que acatou sugestão da Associação Paulista do Ministério Público, a qual argumenta que a internet é uma das mídias mais empregadas atualmente para publicidade. Dessa forma, a obrigatoriedade de mensagem educativa em campanhas publicitárias veiculadas pela internet deveria ter sido incluída no texto original da Lei nº 12.006/2009.

A proposição em análise já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, a proposta não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, já recebeu parecer favorável nesta Comissão apresentado pelo Deputado Marcelo Almeida, o qual não chegou a ser apreciado. Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar os termos do voto por ele apresentado, conforme transcrito a seguir.

“Consideramos oportuna e de destacado mérito a sugestão apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público à Comissão de Legislação Participativa, no sentido de incluir a internet entre as modalidades de mídia nas quais é obrigatória a divulgação de mensagens educativas de trânsito, quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

A educação de trânsito é, sem sombra de dúvidas, um dos instrumentos mais importantes a ser utilizado em qualquer estratégia que se defina para a redução dos acidentes de trânsito. As campanhas publicitárias, por seu turno, são meios extremamente eficazes de se desenvolver ações educativas direcionadas aos condutores de automóveis. É, em nosso entender, o instrumento principal a ser desenvolvido no Brasil, quando se fala em enfrentamento da violência no trânsito, e foi exatamente com essa visão que aprovamos neste Parlamento a Lei nº 12.006/09, que estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito na propaganda de automóveis.

Queremos crer que a internet não foi incluída inicialmente no projeto que deu origem à Lei nº 12.006/09, porque ele foi apresentado no Senado Federal no ano 2000, época em que a internet não tinha o peso que tem hoje na divulgação comercial. Nos dias atuais, a internet é uma das mídias mais importantes para veiculação das campanhas publicitárias, com participação crescente a cada ano, razão pela qual não pode deixar de constar no rol das modalidades previstas na lei. Essa proposição vem, portanto, no sentido aprimorar a Lei nº 12.006/09.

Se o objetivo da alteração introduzida no Código de Trânsito Brasileiro pela citada lei é o de reduzir o número catastrófico de acidentes de trânsito em nosso País pela via da educação de trânsito, ela certamente produzirá efeitos muito melhores se reconhecer a internet como uma das mais importantes modalidades publicitárias.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.665-A, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2012.

Deputado Giroto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.665/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Milton Monti, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Francisco Floriano, Jesus Rodrigues, Nilson Leitão, Pedro Chaves e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente